



**ESTADO DA PARAÍBA**  
Prefeitura Municipal de Jericó  
CNPJ 08.931.495/0001-84 – Jericó – PB

## **Lei nº 727 de 22 de dezembro de 2020.**

### **DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ADEQUADA PARA PESSOAS COM RESTRIÇÕES ALIMENTARES EM ESCOLAS PÚBLICAS.**

**Art. 1º** Esta Lei trata do fornecimento de alimentos adequados para pessoas com restrições alimentares em escolas públicas.

**Art. 2º** Todas as escolas públicas do município de Jericó deverão servir uma alimentação adequada para pessoas com:

- I - intolerância ou alergia a lactose;
- II - intolerância ou alergia a glúten;
- III - alergias diversas

**Art. 3º** Os pais de cada aluno com restrição alimentar deverão apresentar à escola:

- I - carta médica;
- II - cópia do RG e CPF;
- III - telefone para contato.

**Art. 4º** A escola deverá:

- I - encaminhar a solicitação dos alimentos para o órgão competente;
- II - servir a devida alimentação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
Prefeitura Municipal de Jericó  
CNPJ 08.931.495/0001-84 – Jericó – PB

**Art. 5º** O Município deverá fornecer os alimentos adequados.

**Art. 6º** O descumprimento desta Lei implicará:

- I - notificação para sanar irregularidade;
- II - encaminhamento para a Justiça.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Claudeide de Oliveira Melo  
Prefeito Constitucional